

Instituições camponesas como Estado? Os conselhos aldeões egípcios (*qnbt*) do Egito do Reino Novo.

Peasant institutions as State? The village councils (*qnbt*) of New Kingdom Egypt.

Fábio Afonso Frizzo de Moraes Lima

Universidade Estácio de Sá

fabio.frizzo@gmail.com

Fábio Frizzo é Doutorando em História Social do Egito Antigo na Universidade Federal Fluminense e professor de História Antiga e Teoria da História na Universidade Estácio de Sá e no Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro. Foi Visiting Scholar no Netherlands Institute for the Near East (NINO) da Universiteit Leiden entre 2013-14 e é membro da seção Pré-Capitalista do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Marx e Marxismo (NIEP-Marx-PréK).

Resumo:

O Reino Novo é marcado pela expansão da exploração do Estado faraônico tanto no âmbito do imperialismo externo quanto frente às comunidades camponesas no interior do território egípcio. Mais do que uma instituição, o Estado deve ser visto sob uma perspectiva materialista, que o define como uma forma de organização social na qual as diferentes frações da classe dominante lutam pela hegemonia para consolidar sua exploração sobre o trabalho dos grupos subalternos e suas instituições.

Partindo desta definição, é possível perceber o avanço das formas estatais de organização sobre as formas comunais, pré-estatais e camponesas. Antonio Gramsci afirmava que as instituições próprias dos subalternos no pré-capitalismo às vezes desempenhavam funções estatais e isto pode ser notado no período do Reino Novo através dos *qnbt*, conselhos de aldeões que desempenhavam funções estatais, sendo responsáveis por questões que hoje poderiam ser entendidas como administrativas, jurídicas ou civis.

Através do estudo da documentação do *qnbt* da vila de artesãos de Deir el-Medina é possível perceber de que maneira uma instituição inicialmente comunitária passou a

desempenhar funções estatais, o que é uma das comprovações do violento avanço do Estado sobre as formas de organização do campesinato egípcio no Reino Novo.

Palavras-chave: Estado; instituições camponesas; qnbt; Deir el-Medina

Abstract

At the New Kingdom, the pharaonic state expands its exploitation over both the foreign areas and the egyptian peasant community. If we take the state as an form of social organization we could perceive its subsumption over pre-state comunal peasant forms of social organization. In his Prison Notebooks, Antonio Gramsci stated that, in precapitalism, subaltern institutions sometimes performs state functions. This is the case of the egyptian qnbt, an village council which performs state functions today seen as administrative, civil and legal.

The study of Deir el-Medina's workers village and its qnbt shows how a villager institution performs state functions, proving the aggressive expansion of the state over the peasant's forms of social organization.

Key Words: state; peasant institutions; qnbt; Deir el-Medina

Instituições camponesas como Estado? Os conselhos aldeões egípcios (*qnbt*) do Egito do Reino Novo.

Para entender a relação entre o Estado e as instituições camponesas no Egito Antigo, começaremos por uma breve explicação do que entendemos como Estado. Partindo de uma perspectiva materialista, pode-se dizer que o Estado é uma forma de organização social baseada na oposição entre uma classe dominante e uma classe subalterna, na qual há exploração de sobretrabalho. Tal forma de organização, entretanto, consolida-se em um aparelho institucional estatal, composto no Egito faraônico basicamente por membros de diferentes frações da classe dominante.

Ainda que visões modernizantes sobre o passado tratem do Estado faraônico como uma instituição burocrática nos moldes dos Estados modernos, acreditamos na necessidade de ver o Estado pré-capitalista como uma relação dialética entre um Estado material (forma de organização social) e um Estado político (aparelho de Estado). Contudo, qual seria o papel da classe subalternas neste Estado?

Considerando a relação material entre as classes sociais, o principal papel da classe subalterna, majoritariamente composta por camponeses, é o pagamento de sobretrabalho na forma de tributos. Sua forma de organização, todavia, é fruto de relações sociais pré-estatais e se mantém em grande parte mesmo após o surgimento do Estado. No caso do Egito faraônico, o período conhecido como Reino Novo é marcado por uma expansão da lógica estatal tanto de caráter imperialista externo quanto no que diz respeito ao avanço sobre comunidades camponesas e suas formas de organização social.

Apesar de não se debruçar diretamente sobre o estudo das formações estatais pré-capitalistas, Antonio Gramsci notou a condição peculiar da centralidade nesses Estados: “...no Estado antigo e no medieval, a centralização, seja político-territorial, seja social (de resto, uma é tão somente função da outra), era mínima. Num certo sentido, o Estado era um bloco mecânico de grupos sociais [diversos]: dentro do círculo da pressão político-militar, que se exercia em forma aguda só em certos momentos, os grupos subalternos tinham uma vida própria, à parte, instituições próprias, etc., e estas instituições, às vezes, tinham funções estatais, que faziam do Estado uma federação de

grupos sociais com funções diversas e não subordinadas, (...) que nos períodos de crise dava evidência (...) ao fenômeno do ‘duplo governo’” (Gramsci, 2002: 138-139)¹.

A citação do comunista sardo estimula a uma pergunta sobre qual seria o papel da classe subalterna no Estado. Sabemos que sob o ponto de vista do Estado material ela constitui a base material da produção, explorada através da taxaço. Mas para entender a açáo dela no Estado como um todo, faz-se necessária a explicaço das formas pelas quais ela se relaciona com o Estado político. Neste sentido, é fundamental tratar da relação entre o Estado e as comunidades aldeãs.

Ciro Cardoso define uma comunidade aldeã da seguinte maneira: “...grupo rural solidário, caracterizado por laços comunitários que reúnem seus membros ou famílias num conjunto que apresenta às pessoas de fora uma frente comum pelo menos segundo certos pontos de vista” (Cardoso, 1987: 203)².

Deve-se ressaltar que há exemplos de comunidades urbanas, como comunidades de operários especializados, que seguem uma lógica de funcionamento semelhante e, desta maneira, ajudar-nos-ão a desvelar as estruturas das comunidades rurais, para as quais há uma carência de fontes em razão do desinteresse da Egiptologia no aprofundamento dos estudos sobre a vida dos camponeses comuns, visto que estes não produziam grandes tesouros a serem vendidos ou exibidos nas coleções de grandes museus.

Em todo caso, a posição marxiana sobre as comunidades aldeãs como base do Modo de Produção Asiático permanece válida. A existência de formas comunais pode ser notada em toda a história faraônica – e posterior – ainda que não devamos cair na tentação orientalista de afirmar sua imutabilidade, tentando sempre que possível ressaltar o caráter diacrônico de suas mudanças, as quais, ademais, são fundamentais para a confirmação de nossa hipótese acerca das modificações sociais a partir do imperialismo do Reino Novo.

Economicamente, as comunidades aldeãs eram marcadas especialmente por sua produção de subsistência local. Marx já tinha feito esta constatação ao afirmar que “...propriedade tribal ou comunitária, gerada na maioria das vezes por meio de uma


¹ GRAMSCI, Antonio, **Cadernos do Cárcere: O Risorgimento. Notas sobre a História da Itália.**, Rio de Janeiro: Editora Record, 2002, p. 138–139.

² CARDOSO, Ciro, **Uma Interpretação das Estruturas Econômicas do Egito Faraônico**, Tese de Professor Titular, UFRJ, Rio de Janeiro, 1987, p. 223.

combinação de manufatura e agricultura no interior da pequena comunidade, que dessa forma se torna autossuficiente e contém em si mesma todas as condições da reprodução e mais produção” (Marx, 2011: 630) ³.

Os camponeses egípcios não tinham acesso à produção especializada de artesanato a não ser através das distribuições pontuais durante a corveia real, tendo que fabricar todo o material necessário para a sua sobrevivência ou consegui-lo através de trocas recíprocas com a vizinhança. Podem-se encontrar vestígios textuais desta dupla função dos camponeses, na agricultura e no artesanato, no Papiro Lansing: “Ele [o camponês] se prepara. Ele passa o dia cortando instrumentos para o cultivo de grãos; ele passa a corda noite trançando corda. Ele passa a hora do meio-dia fazendo o trabalho de um artesão, para que ele possa se equipar para ir aos campos (...)” (Blackman e Peet, 1925: 289)⁴.

Em seu estudo sobre a lógica social do parentesco, Marcelo Campagno (2006) aponta para o fato de que esta era a forma de integração interna das comunidades aldeãs. A própria palavra *wHy*t poderia significar tanto “aldeia” (quando dotada do determinativo de cidade), quanto “família” ou “clã” (portando como determinativo os hieróglifos de homem e mulher sobre o de plural)⁵. A identidade interna era construída sobre laços que ligavam os camponeses a antepassados comuns. Outra forma de fortalecer a integração comunitária eram os empréstimos de grãos baseados no princípio da reciprocidade, sem a cobrança de juros (Menu, 1937)⁶.

As lideranças locais emergiam por meio do prestígio conquistado dentro dessa lógica de parentesco. Pelo menos até o Reino Novo, os *HqAw*  (“chefes”) das comunidades aldeãs eram os representantes destas perante o Estado político. Sua presença é constatada nas cenas relativas aos registros de medição e tributação das terras, como as encontradas nas tumbas da XVIIIª Dinastia de Khaemhat (TT57),

³ MARX, *Grundrisse*, p. 630.

⁴ BLACKMAN; PEET, *Papyrus Lansing*, p. 289.

⁵ CAMPAGNO, *De los Modos de Organización Social en el Antiguo Egipto: lógica de parentesco, lógica de Estado.*, p. 27.

⁶ MENU, Bernadette, *Le prête en droit égyptien*, *Cahier de Recherches de l'Institut de Papyrologie et d'Égyptologie de Lille*, v. I, p. 59–141, 1973.

Menna (TT69), Zeserkarasonb (TT38) e Amenhotepsasi (TT75), além do fragmento BM 37982, estudadas por Suzane Berger (1934) na primeira metade do século XX⁷. No fragmento BM 37982, um dos indivíduos aparece na frente de um campo de grãos, com um cetro-*wAD* na mão e levando a outra à boca pode ser identificado como um chefe da aldeia. É importante notar que sua roupa ou aparência em nada difere das outras figuras representadas, o que parece indicar que ele não tem um *status* social superior, pelo menos no que pode ser constatado por suas vestimentas e adornos. Os hieróglifos acima dele demonstram que ele está executando um juramento, segundo a fórmula tradicional na XVIIIª Dinastia, acerca da colocação de uma estela de fronteira, que está logo à sua frente. Tais estelas, como o nome indica, eram utilizadas para dividir os lotes de terra.

Berger (1934: 55-57) define o indivíduo em questão como sendo um funcionário juramentado por um departamento governamental de inspeção, enviado para verificar o trabalho dos inspetores para que os tributos fossem entregues corretamente. Tal funcionário receberia o cetro-*wAD* como símbolo da sua missão, uma vez que este objeto estava ligado à qualidade da divindade.

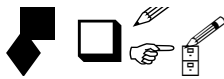
Concordamos, entretanto, com a interpretação distinta de Ciro Cardoso (1987: 229-231), que defende que a figura representa um chefe camponês local chamado a fazer um juramento sobre os limites da terra e o pagamento de tributos e, por isso, portava do cetro-*wAD*.

A partir de sua posição como intermediário entre o Estado político e a comunidade camponesa, com o tempo, os *HqAw* passaram a uma posição de sub-elite, aproveitando-se do poder conferido pela sua atuação como mediador (papel que, por sua vez era conquistado em razão do prestígio na comunidade) e, de alguma maneira, representante do poder estatal frente às suas comunidades. Andrea Zingarelli (2015: 11) chega a citar um texto no qual o faraó aconselha seu filho a cuidar dos chefes das aldeias e conquistar a sua lealdade, pois estes o protegeriam⁸. Portanto, o que acontecia é que, bem como na estrutura de parentesco, a lógica estatal subsumia a estrutura aldeã, colocando-a a seu favor, o que nas palavras de Gramsci era uma instituição própria da classe subalterna cumprindo “funções estatais”.

⁷ BERGER, Suzanne, A Note on Some Scenes of Land-Measurement, *The Journal of Egyptian Archaeology*, v. 20, n. 1/2, p. 54–56, 1934.

⁸ ZINGARELLI, Asiatic Mode of Production: Considerations in Ancient Egypt, p. 11.

A mais emblemática instituição subalterna a desempenhar funções do Estado político – e ser subsumida à lógica estatal – eram os conselhos. A partir do I Período

Intermediário, aparece na documentação o *qnbt* . Kruchten (2001: 279) afirma que numa tradução literal *qnbt* poderia significar “canto”, o que fica claro pelo determinativo da palavra. Para o autor, isto simbolizaria uma referência ao fato de que os magistrados desse conselho sentavam em um canto de um prédio por falta de uma sala permanente⁹.

As principais fontes que nos dão acesso à composição, ao funcionamento e às funções do *qnbt* são os registros de Deir el-Medina. Embora Deir el-Medina seja uma vila de operários especializados, pode-se generalizar a existência de conselhos para as comunidades da “terra negra”. O encantamento 19 do *Livro dos Mortos* menciona uma série de conselhos perante os quais o morto redivivo deveria ser vindicado contra seus inimigos (Allen, 1974: 34-35)¹⁰.

Como conselho comunitário, o *qnbt* tinha funções relativas a ações que hoje seriam entendidas como civis, ainda que estivesse ligado também a ações administrativas relativas à comunidade e à resolução de pequenas causas criminais que não envolvessem elementos externos à coletividade ou propriedades diretamente estatais (como as tumbas da família real, por exemplo). Boa parte das questões para as quais temos fontes refere-se a assuntos notariais, como a transferência de propriedades, e a cobrança de dívidas (Bierbrier, 1992: 103-104)¹¹.

A função administrativa ligada à irrigação pode ser atestada por meio das referências aos conselhos na literatura funerária. Como o *Livro dos Mortos* é uma composição herdeira de uma longa tradição de escritos mágicos anteriores, como o *Livro das Pirâmides* e o *Livro dos Sarcófagos*, pode ser que a função do *qnbt* de regulação hidráulica fosse apenas uma memória de tempos anteriores, ainda assim vale a citação, uma vez que ela ainda deveria fazer sentido para os indivíduos do Reino Novo. Na versão do encantamento 149, destinado a conhecer as vilas¹² de Osíris, encontrada em

⁹ KRUCHTEN, Law, p. 279.

¹⁰ ALLEN, Thomas George, **The book of the dead: or, Going forth by day: ideas of the ancient Egyptians concerning the hereafter as expressed in their own terms**, Chicago: Oriental Institute of the University of Chicago, 1974, p. 34–35.

¹¹ BIERBRIER, **The tomb-builders of the Pharaohs**, p. 103–104.

¹² Literalmente, a palavra encontrada no encantamento significa “colina”, Ciro Cardoso, todavia, alerta para o fato de que, no contexto, significariam “aldeias”. CARDOSO, **Uma Interpretação das Estruturas Econômicas do Egito Faraônico**, p. 225.

um papiro hierático da XXIª Dinastia (portanto, já após o Reino Novo!), observamos: “Ó aldeia de Kheraha, que guardas a inundação longe de Busiris, mas fazes que a inundação venha, (...) Esta serpente que pertence a ela (vem) a partir das nascentes gêmeas de Elefantina, na foz da inundação. Ele (vem) o com água e para no distrito de Kheraha (no) Conselho que está sobre as águas, (...). Deuses que estão no Kheraha, Conselho que está sobre as águas, abram para mim seus tanques, abram para mim seus lagos, que eu possa ter acesso à água, para que eu (possa estar) satisfeito com as águas” (Allen, 1973:146) ¹³.

Embora a tradução mais corrente para *qnbt* seja “corte”, em referência à sua função jurídica, o fato de que esta instituição se dedica a outras funções, por outro lado, nos leva a concordar com a afirmação feita por Lourie (1931): “Na verdade, o papel do *qnbt* não era de maneira alguma confinado a funções judiciais. Membros do *qnbt* (...) também supervisionavam a coleta de tributos e sua entrega aos locais próprios. Portanto, a função de um *qnbt* era bem mais ampla que a de uma corte legal. Neste sentido, a palavra não deve ser traduzida como “corte”; a tradução correta será ‘câmara’ o ‘conselho’” (Lourie, 1931: 65)¹⁴.

O conselho parece ter sido uma forma comunitária de organização prévia ao Estado. Com o estabelecimento das relações estatais, os conselhos passaram a desempenhar funções de Estado e sua estrutura foi, inclusive, adotada pela organização do Estado político para servir como corte. Neste sentido é que se dá a existência dos altos conselhos das grandes cidades ou de outros instituídos, em templos por exemplo, para lidar com questões específicas. De toda forma, interessam-nos primordialmente os conselhos comunitários, que serviam como formas organizativas dos grupos da classe subalterna, embora desempenhassem, por vezes, funções estatais, como o trabalho na tributação, a manutenção da ordem e da justiça ou a confirmação dos direitos de posse. A composição dos “conselheiros” indica o caráter comunitário. A maioria dos conselhos comunitários que conhecemos pelas fontes é constituída majoritariamente por elementos da classe subalterna, ainda que contem com a presença de elementos externos. No caso dos registros de Deir el-Medina, os operários sempre formam parte do corpo de

¹³ ALLEN, **The book of the dead**, p. 146.

¹⁴ LOURIE, I., A Note on Egyptian Law-Courts, **The Journal of Egyptian Archaeology**, v. 17, n. 1/2, p. 62–64, 1931, p. 65.

conselheiros, mas com a presença de autoridades internas como o “capataz da tumba” e frequentemente externas, como o chefe de polícia ou um escriba do vizir. Há, todavia, um exemplo raro de um conselho composto apenas por trabalhadores e duas mulheres, sem a presença de nenhum representante do Estado político: “Ano 28, terceiro mês de inverno, dia 22. Conselho deste dia: o trabalhador Nakhte-Min, o trabalhador [Pen-ta]-weret, o trabalhador Nefer-hotep, a senhora I[...], a senhora Merut-Mut, O [trabalhador] homem Weser-hat disse, 'Enquanto Amon perdurar, enquanto o [governante] perdurar, [...]'” (McDowell, 1999: 295)¹⁵.

A composição do conselho variava completamente de um dia para o outro, o que indicava que a posição de conselheiro não era algo fixo. Mesmo variantes, todos os “conselheiros”, independente de suas ocupações diárias, eram chamados de *wrw*



, comumente traduzido como “magistrados”, “grandes” ou “magnatas” (Faulkner, 1962: 264)¹⁶, ainda que o uso do determinativo do homem apoiado em um cajado nos permita usar também o termo “ancião”, entendendo que os conselheiros poderiam ser escolhidos entre aqueles com mais prestígio – em geral decorrente da idade – na aldeia.

Encontramos em um papiro em hierático da Tebas da XVIIIª Dinastia (BM 10477) o encantamento 57 do *Livro dos Mortos*, destinado a garantir que o morto redivivo contasse com ar e água no paraíso osiriano. Nele vemos a aparição do conselho que decide sobre a irrigação composto pelos “anciãos”: “Vê, escoltem a mim os anciãos presidindo sobre a reunião da enchente. Assim como eles escoltam o deus augusto deles, cujo nome eles não sabem, que eles me escoltem da mesma maneira” (Allen, 1974: 54)¹⁷.

Por mais que o termo *wrw* não estivesse ligado a nenhum cargo no Estado político, com o tempo ele passou a designar uma categoria de funcionários da administração central. Esta transformação no significado do termo revela mais uma das faces do processo de subsunção de formas comunitárias ao funcionamento da lógica estatal.


Não sabemos qual era o relacionamento entre os membros durante o conselho. Quando há questionamentos ao litigante, eles são feitos comumente pelo conselheiro do maior

¹⁵ MCDOWELL, A. G., **Village life in ancient Egypt: laundry lists and love songs**, New York: Oxford University Press, 1999, p. 295.

¹⁶ FAULKNER, Raymond O., **A concise dictionary of Middle Egyptian**, Oxford: Printed for the Griffith Institute at the University Press by V. Ridler, 1962, p. 64.

¹⁷ ALLEN, **The book of the dead**, p. 54.

posto. Embora tenhamos registros de decisões unânimes, isto não quer dizer que o consenso fosse um componente necessário a qualquer veredito. De qualquer maneira, o *qnbt* deveria agir segundo os princípios de Maat, conforme podemos observar: “Ano 38, primeiro mês da inundação, dia 3, no reinado do rei das duas terras Weser-Ma'at- Rá Setep-en [Rá, filho de Rá] Ramsés Mery-Amon (Ramsés II), dada vida pra sempre e eternidade enquanto perdurar no céu. Deixe a corte da Necrópole agir em conformidade com as leis de Maat![...] o trabalhador chefe Ka-ha, o escriba Ra-mose, o escriba [...]. dia do julgamento entre Hort, filho de Mer-waset e o portador [do cinzel] [...]” (McDowell, 1999: 289)¹⁸.

Além da menção mais geral à Maat, havia a questão mais específica da *hp*  , comumente traduzida como “lei” (Faulkner, 1962: 158)¹⁹, podendo também receber o significado de “regra” ou “regulação”. Jean-Marie Kruchten (2001: 278) propõe que o termo deva significar “qualquer tipo de regra, seja natural ou jurídica, geral ou específica, pública ou privada, escrita ou não escrita”²⁰. Por nossa vez, considerando o caráter consuetudinário da lei no Egito faraônico, concordamos com McDowell, que afirma que, na maioria das vezes, *hp* porta o significado de “costume”. Acentuar a perspectiva consuetudinária é, por um lado, nos afastar das perspectivas modernizantes do passado e, por outro, fortalecer a perspectiva de que o *qnbt* era uma instância de regulação comunitária. De qualquer forma, o *hp* só aparece uma vez textualmente nas fontes relativas ao conselho de Deir el-Medina, no caso em que o litigante Huy reclama direito sobre a totalidade das posses de sua mãe, Ta-gemyt, por ter sido o único responsável por seu funeral.

Apesar de julgar também casos de violência pessoal, os registros referentes à atuação do *qnbt* são majoritariamente ligados a questões que envolvem bens e posses. Enquanto abundam referências de problemas com heranças, dívidas e apropriações indevidas, não há exemplos de agressões, assassinatos e estupro. McDowell (1999: 287-288) liga esta parcialidade da documentação à necessidade de registro²¹. O caráter pragmático dos egípcios e a impossibilidade de manter grandes arquivos funcionais fazia com que

¹⁸ MCDOWELL, *Village life in ancient Egypt*, p. 289.

¹⁹ FAULKNER, *A concise dictionary of Middle Egyptian*, p. 158.

²⁰ KRUCHTEN, *Law*, p. 278.

²¹ MCDOWELL, *Village life in ancient Egypt*, p. 287–288.

somente se registrassem os casos relativos transações econômicas, que poderiam ser contestadas mais tarde. Violência, por outro lado, não era algo a ser contestado posteriormente por herdeiros, por exemplo, que no caso das posses deveriam ter documentos para posteriores apelações. Há casos em que estas apelações davam-se até décadas depois.

O funcionamento do conselho se dava por meio de uma lógica oral, com interrogatório do litigante, do acusado e, quando necessário, de testemunhas. Tal lógica oral não impedia, contudo, a apelação para a jurisprudência. Através da Ostraca Petrie 16, do início da XXª Dinastia, podemos notar o exemplo da referência tanto ao costume, quanto a decisões anteriores, como forma de influenciar o parecer dos conselheiros, como no caso da tentativa de Huy de receber, sozinho, as posses de sua mãe.

“Lista das coisas [...] que ele deu à Lady Ta-[gemlyt, sua mãe:

um local de enterro

após ele ter dado o caixão dela a P-[tjau-em]-di-Amon, fazendo 40 deben.

Novamente, o que ele deu a ela:

um caixão para seu enterro

Após ele ter fornecido um local de enterro para Huy-nefer, seu pai

Mas veja, os filhos da lady Ta-gemty contestam isso hoje pra reclamar sua propriedade, embora eles não tenham enterrado seu pai e embora seus filhos não a tenham enterrado. Isto que eles reclamam hoje é a propriedade dela, embora eles não tenham enterrado juntos com meu pai quando ele enterrou seu pai e mãe.

“Dê a propriedade aquele que enterra”, isto diz o *hp* do faraó. Meu bom senhor, V.P.S.! Veja, eu estou na presença do magistrado – que seja feita a coisa certa”.

Agora, veja, o local de Ta-nehesy foi dado a Sa-Wadjyt após (ele) a enterrar, e ele deu a ela seu caixão. Foi-lhe dada a sua parte na presença dos magistrados, pois foi o rei Amenhotep que lhe deu no conselho” (McDowell, 1999: 291-192)²².

Huy apela inicialmente para o *hp* do faraó, declarando o costume de que o(s) responsável(eis) pelos custos funerários deveria(m) receber as posses do defunto. Não seguro com a citação do costume, Huy apela ainda para a jurisprudência, demonstrando conhecimento sobre um caso em que foi decidido que as posses de Ta-nehesy deveriam

²² *Ibid.*, p. 291–292.

ficar com Sa-Wadyt, que lhe havia arcado com os custos funerários. O veredito deste caso foi dado pelo oráculo do rei Amenhotep na presença dos conselheiros.

O oráculo de Amenhotep, padroeiro da comunidade de Deir el-Medina, era uma das instâncias da justiça, junto com o *qnb*t. Perguntas eram feitas à imagem divinizada do ex-monarca quando esta perambulava em sua barca carregada por sacerdotes. As questões eram elaboradas de forma que as respostas fossem afirmativas ou negativas. No caso do deus se manifestar a favor, a barca avançaria, caso contrário faria um movimento para trás.

Ao funcionamento oral do conselho, integrava-se a importância basililar dos juramentos perante os conselheiros. O juramento solene de uma testemunha reconhecidamente confiável poderia ser suficiente para determinar a resolução de uma querela. Eram comuns os juramentos de aceitação de preço nos casos notariais de passagem de propriedade, que isentaria o vendedor de quaisquer reclamações posteriores. Este é o caso do porteiro Kha-em-waset, que jura, com a fórmula solene, perante o vendedor, o operário Nefer-hotep, estar satisfeito com o preço cobrado por um boi: “Ano 25, terceiro mês da inundação, dia 13. Juramento do senhor, V.P.S., feito pelo porteiro Kha-em-waset: 'Enquanto Amon perdurar, enquanto o governante, V.P.S., perdurar, (o preço de)sse boi é 50 deben de cobre. Eu não o contestarei no futuro'. Frente ao operário Nefer-hotep” (McDowell, 1999: 296)²³.

Às vezes um juramento do réu poderia ser suficiente para se livrar das acusações, até porque, segundo Bierbrier, o perjúrio era duramente punido (o autor cita 100 varadas!)²⁴. Há casos, todavia, em que nem a palavra de uma pessoa bastante respeitada na comunidade era suficiente para impedir a continuidade do processo e das investigações. No caso da acusação contra uma mulher chamada Herya, que teria roubado um cinzel de cobre do operário Neb-nefer, seu juramento não foi julgado como prova suficiente de inocência e os conselheiros determinaram que a ré fosse “examinada”, o que logo depois resultou na confissão de culpa e na recuperação da ferramenta roubada. Em sua análise do caso, McDowell (1999: 325) interpreta o termo “examinar” como um eufemismo para tortura²⁵. O uso excessivo da força pode ser explicado também pelo fato de que o metal era extremamente valioso, mas

²³ *Ibid.*, p. 296.

²⁴ BIERBRIER, *The tomb-builders of the Pharaohs*, p. 107.

²⁵ MCDOWELL, *Village life in ancient Egypt*, p. 325.

especialmente porque as ferramentas dos operários eram propriedade do Estado político faraônico.

Christopher Eyre (1999: 44) afirma que o envolvimento direto da autoridade estatal dava-se apenas quando os interesses do Estado eram infringidos ou se houvesse disputa entre membros de diferentes comunidades²⁶. Em todos os outros casos, a resolução era responsabilidade da própria vila. Em casos como o da ferramenta roubada, as autoridades poderiam exigir investigações no local do crime em questão ou buscas nas residências dos acusados. O envolvimento de autoridades externas poderia, portanto, resultar no envio de agentes da lei – normalmente os porteiros da vila, no caso de Deir el-Medina – para retomar o fruto de um roubo ou de uma negociação que não tivesse sido concretizada da forma juramentada pelo conselho, como no testemunho do trecho seguinte de uma carta: “Os magistrados de Tebas enviaram dois mensageiros e eles tomaram o burro que você me deu. Mas eu era mais forte que eles; eu o tomei (de volta) e o estou enviando a ti por meio do escriba Ser-Amen” (McDowell, 1999: 299)²⁷. O estrato acima é curioso porque, além de retratar o envio dos agentes da lei para retomar o burro, demonstra ainda que, quando possível, havia resistência aos agentes da lei.

Dado seu caráter aldeão, o *qnbt* poderia tomar decisões que valorizassem os laços comunitários, tendo o princípio da equidade como elemento fundamental no momento de dar as sentenças. Isto fica claro no caso da contenda entre o operário Wen-nefer e outro colega de profissão pela posse da cabana do pai do primeiro. Wen-nefer foi ao conselho exigir seus direitos de herança sobre a morada do pai que, por algum motivo, estava ocupada por outro operário. Agindo como magistrados, o capataz dos operários, Khonsu, e um encarregado decidiram que Wen-nefer tinha direito à cabana, mas que deveria ressarcir, segundo preço estabelecido no próprio conselho, o outro operário pelas melhoras que este havia feito na habitação. Arbítrios que se aproximassem do consenso fortaleciam os laços comunitários. Segue o registro da disputa, que, de forma incomum, foi gravado no ostrakon em vez de escrito com tinta:

“[Relato d]o operário Wen-nefer (e) do operário [... dizendo, Deixe(?)] que seja dado a mim a cabana (de) meu pai [...]J na presença de:

²⁶ EYRE, *The Village Economy in Pharaonic Egypt*, p. 44.

²⁷ MCDOWELL, *Village life in ancient Egypt*, p. 299.

o capataz dos operários Khonsu
o encarregado [...]
[...] e eles me disseram "Dê a ele grão [... pela construção] que ele fez nela"! Lista do preço
[dado a ele:...]
caixa: 2 deben, 3 opie deles pertencendo a mim
[...] de sua(?) madeira
e eu fiz para ele um cajado [de(?)] sua madeira
e eu fiz para ele um(a) [...] de(?) sua madeira
e uma caixa-*hn*, X deben [...]" (McDowell, 1999: 313-314)²⁸.

Em conclusão sobre os conselhos (excetuando-se os Grandes Conselhos), acreditamos ser possível reafirmar sua condição de estrutura comunitária dos grupos subalternos que por vezes tinha funções estatais. Pode-se dizer que McDowell (1999) concorda, quando afirma sobre o *qnbt*, o oráculo e o gabinete do vizir: "Em última instância, todos os três representavam o Estado e eles naturalmente interagem um com o outro proximamente, com os escribas do gabinete do vizir sentando na corte e os funcionários locais executando as ordens do oráculo" (McDowell, 1999: 293)²⁹.

A instância de arbítrios comunitários decidia sobre as questões da aldeia com o julgamento dos próprios habitantes, baseados não em regras escritas, mas na tradição e no costume. Desta maneira, havia certa flexibilidade, fortalecida pela mudança diária no corpo de "magistrados". Com a sobreposição da lógica estatal sobre a estrutura aldeã, os conselhos passaram a desempenhar algumas funções do Estado, como, por exemplo, o uso da força para a garantia da manutenção de propriedades individuais. A formação estatal, assim, subsumiu uma estrutura local, organizada na base do parentesco e do patronato. De qualquer maneira, tais evidências corroboram a afirmativa de Andrea Zingarelli (2015: 12) de que a relação entre as instituições estatais e as vilas não eram imutáveis, harmoniosas ou que o Estado gozava de uma centralização eficiente e monolítica³⁰.

²⁸ *Ibid.*, p. 313–314.

²⁹ MCDOWELL, **Village life in ancient Egypt**, p. 293.

³⁰ MCDOWELL, **Village life in ancient Egypt**, p. 293.

ZINGARELLI, *Asiatic Mode of Production: Considerations in Ancient Egypt*, p. 12.

BIBLIOGRAFIA

- ALLEN, T. (1974). *The book of the dead: or, Going forth by day : ideas of the ancient Egyptians concerning the hereafter as expressed in their own terms*. Chicago: Oriental Institute of the University of Chicago.
- BERGER, S. (1934). A Note on Some Scenes of Land-Measurement. *The Journal of Egyptian Archaeology*, v. 20, n. 1/2, p. 54–56.
- BLACKMAN, A.; PEET, E. (1925). Papyrus Lansing: A Translation with Notes. *The Journal of Egyptian Archaeology*, v. 11, n. 3/4, p. 284–298.
- BIERBRIER, M. (1992). *The tomb-builders of the Pharaohs*. Cairo, Egypt: American University in Cairo Press, 1992.
- CAMPAGNO, M. (2006). De los Modos de Organización Social en el Antiguo Egipto: lógica de parentesco, lógica de Estado. In: M. CAMPAGNO (Org.). *Estudios sobre parentesco y estado en el antiguo Egipto*. Buenos Aires: Ediciones del Signo.
- CARDOSO, C. (1987). *Uma Interpretação das Estruturas Econômicas do Egito Faraônico*. Tese de Professor Titular, UFRJ, Rio de Janeiro.
- EYRE, C. (1999). The Village Economy in Pharaonic Egypt. In A. BOWMAN; E. ROGAN, (Orgs.). *Agriculture in Egypt: from pharaonic to modern times* (pp. 33-60). Oxford etc: Oxford University Press.
- FAULKNER, R. (1962). *A concise dictionary of Middle Egyptian*. Oxford: Printed for the Griffith Institute at the University Press by V. Ridler.
- GRAMSCI, A. (2002). *Cadernos do Cárcere: O Risorgimento. Notas sobre a História da Itália*. Rio de Janeiro: Editora Record.
- KRUCHTEN, J.-M. (2001). Law. In *The Oxford encyclopedia of ancient Egypt*. (Vol. III, pp. 277-282) Oxford; New York: Oxford University Press.
- LOURIE, I. (1931). A Note on Egyptian Law-Courts. *The Journal of Egyptian Archaeology*, v. 17, n. 1/2, p. 62–64.
- MARX, K. (2011). *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo Editorial.
- MCDOWELL, A. (1999). *Village life in ancient Egypt: laundry lists and love songs*. New York: Oxford University Press.
- MENU, B. (1973). Le prête en droit égyptien. *Cahier de Recherches de l'Institut de Papyrologie et d'Égyptologie de Lille*, v. I, p. 59–141.

ZINGARELLI, A. (2015). Asiatic Mode of Production: Considerations in Ancient Egypt. In A. ZINGARELLI; L. DA GRACA, Laura (Orgs.). *Studies on Precapitalist Modes of Production*. Leiden: Brill, 2015. (Texto no prelo, cedido pela autora)